



ILUSTRÍSSIMO SENHO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PERMANENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003-A/2019

NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ: 19.925.435/0001-75 no Endereço: Rua Dr. Arthur Jorge, 1096, Sala 51, Centro, Campo Grande-MS, CEP: 79.090-210 representada neste ato por Laura de Oliveira de Araújo, CPF: 027.208.061-61, vem por meio de seu representante, apresentar CONTRARRAZÕES em face do recurso interposto pela empresa GLOBALSUN INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR, na tentativa de impugnar a decisão que classificou, habilitou e declarou a empresa NEXSOLAR como vencedora deste certame, seguindo, para tanto, os argumentos infra lançados.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

1. Das razões recursais:

A empresa recorrente GLOBALSUN abre recursos contra a empresa declaradora vencedora do pregão eleitoral nº 003-A/2019, Nexsolar.

Os dispostos apresentados pela suplicante resumem-se nos itens: a) equívoco na apresentação da proposta de preço quanto às especificações de “marca ou fabricante”, conforme edital; b) preclusão do direito previsto em Lei Complementar 123/2006, devido aos prazos estipulados pelo Pregoeiro da sessão.

2. Das contrarrazões:

2.1 Ausência de especificação no item “informações adicionais”

O item 5.3.2 do Edital se refere as “informações adicionais” que devem ser preenchidas para habilitação da empresa como proponente na disputa de lances. Nota-se o pedido de informar “marca ou fabricante” do item cotado, sendo que, conforme o Anexo I – Proposta de Preço (pág. 24) o item 1 segue: *“Aquisição e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no juizado da comarca de Santana do Ipanema com potência total de 32,760 kWp, treinamento de pessoal e fornecimento conforme especificações no termo de referência”*.

Para adequar um sistema de microgeração de energia, os principais componentes são, claramente, os módulos fotovoltaicos e os inversores do sistema. Não foi solicitada quantidades ou potência desses itens, apenas marca ou fabricante conforme foi apresentado e divulgado pelo sistema “licitações-e”.

A Pregoeira, responsabilizando pelos seus atos, e, em seus poderes desta licitação, considerou as proponentes que apresentaram a informações mínimas para a referência de um sistema fotovoltaico dessa magnitude.

Ora, é solicitada a indicação do fabricante do material proposto para a empresa arrematante, conforme edital, na **proposta de preço** e em **documentos técnicos específicos** dos produtos. Sendo esses, as informações mais relevantes para o funcionamento do sistema para atender tamanho, prazos e quantidades.

2.2 Opções alternativas na “Proposta de Preço”

Conforme apresentado pela empresa suplicante e constante nos autos do certame, foi apresentada, inserida na proposta de preço, uma tabela com as marcas utilizadas para o bom e correto funcionamento do objeto da licitação, conforme edital e apresentado abaixo:



O valor global de nossa proposta é de R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais), nos termos abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO JUIZADO DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA COM POTÊNCIA TOTAL DE 32,76 KWP, TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	Diversos*	R\$181.900,00

Valor total do Lote I: R\$181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais).

***DIVERSOS – MARCA DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	MÓDULO FOTOVOLTAICO 330W	DAH
2	INVERSOR	GOODWE
3	CABOS E CONECTORES	PRISMYAN, CORFIO, STAUBLI, CEMAR, SPTF, KRONA
4	MEDIDOR BIDIRECIONAL	ELO
5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA (embutido no inversor)	GOODWE
6	ESTRUTURA PARA LAJE DE VÃO LIVRE	PONTUAL ESTRUTURAS

Nota-se que, o item 3, tem como descrição os termos **NO PLURAL** para “**CABOS E CONECTORES**” e, apresentam-se algumas marcas para esses fins. De forma para esclarecimento, cada marca refere-se a apenas **UM** tipo de cabeamento e/ou conector, sendo apresentado em documentos técnicos enviados à comissão da licitação e disponíveis publicamente. Respeitando as condições de especificação conforme **Termo de referência** do edital, segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	MÓDULO FOTOVOLTAICO	DAH
2	INVERSOR	GOODWE
3.1	CABOS ELÉTRICOS	PRISMYAN
3.2	CABOS CC	CORFIO
3.3	CONECTOR MC4	STAUBLI
3.4	QUADRO DE PARALELISMO	CEMAR
3.5	ELETROCALHA	CEMAR
3.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL	SPTF



3.7	ELETRODUTO PVC	KRONA
4	MEDIDOR BIDIRECIONAL	ELO
5	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA	GOODWE
6	ESTRUTURA PARA LAJE DE VÃO LIVRE	PONTUAL ESTRUTURAS

Diante exposto através do quadro informativo das especificações no Termo de Referência (pág. 41), nota-se que, vários itens compõem apenas um componente de equipamento, ou seja, atribuir a MARCA “Pontual Estruturas” para o componente de ESTRUTURAS incluem TODAS as buchas, arruelas e porcas para o bom e devido funcionamento do equipamento de estrutura.

Caso fosse necessário detalhamento dos itens citados, a equipe técnica do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura poderia, conforme seus poderes atribuídos, solicitar DILIGÊNCIA, no contexto formal, para esclarecimentos sobre os itens; porém, julga-se **PERTINENTE** os documentos apresentados.

A exigência editalícia é de informar e apresentar “MARCA OU FABRICANTE”, sem mencionar quantidades de itens e/ou valor unitário correspondente. Também, em contrarrazão dos argumentos apresentados pela empresa recorrente em seu recurso, as ausências dessas descrições **NÃO COMPRARAM INAPTIDÃO TÉCNICA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**. Sobre tal diferenciação tratou o acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado”.

A comprovação da capacidade técnica-operacional e profissional é comprovada através de documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), aos quais foram apresentados pela empresa NEXSOLAR e publicados pelo órgão do certame, sendo assim, **INQUESTIONÁVEL** a sua aptidão em realizar o objeto.



2.3 Apresentação da contraproposta

Outro ponto adotado para o recurso interposto pela empresa suplicante é o prazo consignado de 24 horas para apresentar uma contraproposta obedecendo ao art. 45 da Lei 123/2006. A empresa NEXSOLAR, atendeu a solicitação da pregoeira devidamente registrada no sistema “licitações-e” tempestivamente conforme será argumentado.

O §3º, do art. 45, especifica o prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o **ENCERRAMENTO DE LANCES**, considerando que as proponentes estejam presentes na sala de disputa, através da convocação para a disputa de lances, e é de ciência das mesmas a oportunidade oferecida à empresa ME ou EPP melhor classificada e considerada dentro dos parâmetros do empate ficto.

Ocorre que, a solicitação da contraproposta é realizada após o **ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES**, a empresa ELO foi arrematante no presente momento e desclassificada em segundo momento. Sugere-se que, não é cabível solicitar o prazo de 5 (cinco) minutos quando não há um estado convocatório para início de sessão. Ocorrendo uma interpretação da pregoeira que, **ciente de seus deveres e responsabilidades**, adotou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da contraposta.

Como ilustração e entendimento das datas, é apresentado o *chat* do Pregão eletrônico, conforme segue:

19/06/2019 15:51:58:375	PREGOEIRO	CONSIDERANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ELO ENGª, SOLICITO CONTRAPROPOSTA, FICANDO CONSIGNADO O PRAZO DE 24H.
21/06/2019 15:07:43:687	NEXSOLAR SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA ME	Sr. Pregoeiro, a empresa NEXSOLAR oferece a contraproposta no valor de R\$181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais)
24/06/2019 09:55:58:070	PREGOEIRO	CONTRAPROPOSTA ACEITA

Para esclarecimentos, a data de 20 de junho de 2019, considerado como PONTO FACULTATIVO pelo Governo de Alagoas conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 28 de dezembro de 2018 (pág. 5), foi considerado TAMBÉM como FERIADO pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, órgão CONTRANTE através da licitação, sendo suspensas as atividades durante o período entre 20 a 30 de Junho de 2019, pode-se observar em: <http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia¬=15338>.



A decisão do Presidente do TJ/AL é publicado no Ato Normativo nº 29, de 28 de maio de 2019. Vejamos:

ATO NORMATIVO Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Suspensão de atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o feriado do dia 20 de junho do corrente ano e o início do recesso forense;

CONSIDERANDO que não existe reunião dos órgãos jurisdicionais desta Corte no dia 21 do corrente mês e ano, bem assim que a suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas na predita data não resultará prejuízo para os jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o recesso forense ocorre entre os dias 23 de junho a 01 de julho;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Tribunal Pleno em Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 28 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais no âmbito deste Poder no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser realizada no dia 01 de julho de 2019, alterando, desta forma, o recesso forense para o período de 23 a 30 de junho de 2019.

§2º O servidor que usufruir da suspensão objeto do presente normativo e venha a afastar-se de suas atribuições para o gozo de férias ou outro motivo, deverá compensar a respectiva jornada no mês de julho.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Segundo constitui o Código Civil, sobre a estipulação de prazos, cuja regra é idêntica nos processos licitatórios, o art. 132 da Lei 10.406/2002, trata-se de:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto



Sendo assim, é de **absoluta certeza** que se extingue o dia 20 de junho de 2019 para a contagem do prazo de 24 horas oferecido pela referida Pregoeira.

3 Considerações finais

Pelo exposto, requer-se que seja julgado **IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa GLOBALSUN INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR, pelos fundamentos acima apresentados, devendo se manter, na íntegra, a decisão que declarou como vencedora a proposta da empresa NEXSOLAR no âmbito do edital nº 003-A/2019.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 05 De Julho de 2019.

Nexsolar Soluções em Energia Solar LTDA ME

CNPJ: 19.925.435/0001-75

Representante Legal: Laura de Oliveira de Araújo
Sócia Administradora